

Orientações gerais para retomada das Atividades Laborais diante da Pandemia

No último dia 19, foi publicada a Portaria Conjunta de nº 20, do Secretário Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e o Ministro de Estado da Saúde Interino, na qual constam medidas de segurança e procedimentos a serem observados pelos órgãos integrantes da estrutura organizacional da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e do Ministro da Saúde, pelas entidades da administração pública federal indireta a este vinculadas e por seus respectivos agentes públicos, visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 em ambientes de trabalho.

É importante destacar que esta Portaria Ministerial é ato administrativo dirigido a determinados entes públicos. No entanto, tem caráter orientativo para as empresas privadas, motivo pelo qual suas recomendações devem ser observadas e seguidas pelos empregadores, pois apontam uma padronização nos procedimentos de segurança razoáveis a serem adotados no ambiente de trabalho, diminuindo, se observadas, os riscos de eventuais discussões, tanto na esfera administrativa como judicial.

Dentre as medidas gerais previstas pela Portaria, tem-se a necessidade de disponibilização aos trabalhadores dos protocolos adotados para prevenir, controlar e mitigar os riscos de transmissão da COVID-19, bem como necessidade de prestação de informações sobre a doença aos trabalhadores, por meio físico, eletrônico e/ou através de treinamentos, acerca das formas de contágio, sintomas e cuidados necessários para redução da transmissão no ambiente de trabalho e na comunidade.

A Portaria determina, ainda, quais medidas devam ser adotadas para possibilitar a identificação precoce dos trabalhadores com sintomas da doença, como a possibilidade de triagem nas entradas dos estabelecimentos, mediante a medição de temperatura corporal.

Também determina a identificação e notificação dos portadores da doença, preferencialmente por meio eletrônico, bem como daqueles que tiverem contato no ambiente de trabalho ou residem com estes, devendo ser realizado o seu afastamento imediato e temporário por 14 (quatorze) dias.

Para os casos suspeitos da doença e daqueles trabalhadores que tiverem contato com os portadores, o ato administrativo permite o retorno às atividades laborais quando o exame laboratorial descartar a presença do COVID-19 ou quando assintomáticos por mais de 72 (setenta e duas) horas, valendo descartar que as organizações não podem exigir que o empregado realize o exame de testagem laboratorial para o retorno às atividades.

Ainda, para fins de fiscalização, é necessário que seja mantido registro atualizado com informações das condições clínicas dos funcionários e das medidas de segurança adotadas pela organização.

Além disso, a Portaria estabelece algumas medidas de convivência social, como a necessidade de distanciamento mínimo de um metro entre os postos de trabalho, entre funcionários e o público e entre as pessoas nas mesas dos refeitórios. Na impossibilidade deste distanciamento, outras medidas de proteção devem ser adotadas, como o uso de máscara cirúrgica ou de tecido, divisórias impermeáveis, fornecimento de proteção facial do tipo viseira plástica (face shield) ou óculos de proteção.

Com relação aos Equipamentos de Proteção Individual, a Portaria ressalta a necessidade de utilização de máscaras cirúrgicas ou de tecido, as quais devem ser substituídas, no mínimo, a cada três horas de uso ou quando estiverem sujas ou úmidas, devendo sua higiene ser promovida pela organização ou pelo empregado, com as devidas recomendações.

A medida também estabelece que deve ser impedida a entrada de pessoas no estabelecimento sem a utilização de máscara de proteção. Ainda, estabelece a adoção de medidas para limitação de ocupação dos espaços públicos, como elevadores, escadas e ambientes restritos, incluindo instalações sanitárias e vestiários, bem como determina a reorganização dos locais e espaços de filas e esperas com, no mínimo, um metro de distância entre as pessoas.

No mais, a Portaria estabelece diversos protocolos e procedimentos para limpeza, desinfecção e convivência nos ambientes comuns de trabalho, especialmente vestiários, refeitórios e transporte fornecido pelo empregador.

Como se vê, são muitas as medidas a serem adotadas para preservação da saúde dos trabalhadores nesta época de Pandemia, valendo destacar que são ainda mais importantes neste momento de flexibilização do isolamento social. Entretanto, é certo que já eram, há muito tempo, necessárias e seu atraso implicará, certamente, em ônus aos empregadores que, por meses, observaram as medidas de segurança determinadas pela Organização Mundial de Saúde (OMS), as quais eram genéricas e bem menos exigentes.

Débora Dinalli Cavagna
ADVOGADA